



AUDITORIA

Unidade de Auditoria
Interna do IFRS

Relatório de Auditoria Nº 01/2022

Ação Nº 05 - PAINT/2021: Transparência na relação com as Fundações de Apoio

Unidade Auditada

Reitoria / Escritório de Projetos

Março/2022

Unidade de Auditoria Interna do IFRS - UNAI

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS

Unidade Auditada: Reitoria/Escritório *de Projetos*

Município/UF: Bento Gonçalves/RS

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Auditoria na Transparência da relação com as Fundações de Apoio

A auditoria teve como objetivo avaliar a aderência aos requisitos de transparência nas relações do IFRS com as Fundações de Apoio credenciadas ou autorizadas e foi originada de demanda contida no Acórdão TCU 1.178/2018.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação da aderência do IFRS aos critérios de transparência na relação com as Fundações apoio cadastradas e os trabalhos foram conduzidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Reitoria/Escritório de Projetos. Foi analisada a transparência ativa de todos os contratos vigentes em 16 de fevereiro de 2022, data em que foram iniciados os trabalhos de auditoria.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado conforme disposição contida no item 5.5.1 do Acórdão TCU 1.178/2018, que determinou a inclusão nos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar o cumprimento pelas IFES/IF e Fundações de Apoio cadastradas dos requisitos relativos à transparência em seu relacionamento.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Verificou-se que a Gestão tem conhecimento dos requisitos de transparência que devem pautar a relação do Instituto com suas fundações de apoio e tem empreendido esforços para adequar-se a eles. Contudo, foram identificadas relevantes falhas na publicização e efetiva transparência das informações e dados relativos aos contratos com as fundações de apoio credenciadas. Destacam-se as seguintes: a) necessidade de divulgação de lista atualizada dos contratos e respectivos participantes no site do IFRS; b) desenvolvimento de fluxos e instrumentos que garantam o acompanhamento quanto à completude, veracidade e tempestividade das informações disponibilizadas pelas fundações de apoio acerca dos contratos firmados; c) adoção de prática de orientação formal às fundações de apoio contratadas para que observem os critérios legais de publicidade e transparência; e d) criação e divulgação de metas baseadas em indicadores e parâmetros objetivos que possam fundamentar a avaliação dos resultados e demonstrar os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Consup – Conselho Superior

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN – Instrução Normativa

CONFIES - Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

S.A. – Solicitação de Auditoria

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

TCU – Tribunal de Contas da União

CCU – Controladoria-geral da União

IFES – Instituições Federais de Ensino Superior

DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas

IF – Institutos Federais de Educação

PROPI – Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

FAURGS - Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

FEENG - Fundação Empresa-Escola de Engenharia

MEC – Ministério da Educação

GAT - Grupo de Apoio Técnico

MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

TI – Tecnologia da Informação

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES.....	10
1. Publicização da listagem dos projetos desenvolvidos por meio das fundações de apoio e seus participantes.....	10
2. Acompanhamento das informações disponibilizadas pelas fundações de apoio.....	12
3. Orientação às fundações de apoio acerca dos critérios de transparência.....	13
4. Divulgação das metas e resultados dos contratos firmados.....	14
RECOMENDAÇÕES.....	17
CONCLUSÃO.....	18

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2021, aprovado pela Resolução do Conselho Superior N.º 053, de 28 de dezembro de 2020, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 01/2022. Esta Ação foi desenvolvida no ano de 2022 (Ação nº 05 do PAINT/2021) e teve como objetivo avaliar a aderência do IFRS aos critérios legais de transparência ativa, em especial, aqueles dispostos no Acórdão TCU 1.178/2018.

O Acórdão TCU – Plenário nº 1178/2018 determinou às IFES e IF a obrigatoriedade de observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, ressaltando a necessidade de essas instituições adotarem, entre outras, as medidas citadas abaixo.

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

O regulamento das relações do IFRS com as FAP é regido pela [Resolução nº 006/2015](#) e os contratos e projetos realizados por meio das Fundações de Apoio são geridos pelo Escritório de Projetos, especificamente, pelo Escritório de Projetos. Ela estabelece que o IFRS poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas com a finalidade de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e

tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica. Também estabelece como se dará a participação dos servidores e discentes do IFRS em projetos apoiados por fundação.

Outrossim, o Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, regulamentado pela [Resolução 019/2015](#), dispõe acerca da interação entre o IFRS e as instituições públicas ou privadas para, entre si, promoverem a realização de projetos de pesquisa e programas de cooperação e intercâmbio direcionados à implementação de ações técnico-científicas, para a execução de atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação com vistas ao atendimento das demandas locais, regionais e nacionais.

A Instrução Normativa PROPI/Pesquisa 001/2015 regulamenta a forma de apresentação das ações institucionais de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico vinculadas ao Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do IFRS, quando executadas por uma Fundação de Apoio devidamente credenciada ao IFRS. A Prestação Institucional de Serviços também prevê que os recursos podem ser repassados à Fundação de Apoio, conforme Resolução 051/2017.

O IFRS não possui uma fundação de apoio própria. Para uma fundação de apoio poder atuar em parceria com o IFRS, é necessário: ser homologada pelo Consup do IFRS e possuir credenciamento junto ao Grupo de Apoio Técnico (GAT), comitê do MCTI/MEC, como fundação de apoio ao IFRS. Atualmente o IFRS possui duas fundações de apoio credenciadas: Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) e Fundação Empresa-Escola de Engenharia (FEENG).

Abaixo, consta a listagem dos projetos do IFRS que recebem apoio de gestão das fundações de apoio (no período em que foi iniciada esta auditoria) e foram examinados neste trabalho.

Campus	Número do contrato	Fundação	Objeto	Vencimento
Ibirubá	16/2021	FEENG	Contratação da FUNDAÇÃO para fazer a gestão administrativa e financeira do Projeto "Análises de solos de áreas agrícolas da região de Ibirubá.	28/02/2022
Bento Gonçalves	87/2020	FEENG	Contratação da Fundação para apoiar a realização do projeto "Programa de residência Profissional Agrícola CTA IFRS-BG" visando ao desenvolvimento científico e à capacitação tecnológica na área de Alimentos.	18/07/2023
Bento Gonçalves	88/2020	FEENG	Contratação da Fundação para apoiar a realização do projeto "Agentes de Transferência tecnológica da teoria à prática na racionalização do uso de insumos nas propriedades rurais" visando ao desenvolvimento científico e à capacitação tecnológica na área de Agronomia, Agropecuária e Viticultura e Enologia.	18/07/2023
Bento Gonçalves	20/2021	FEENG	Contratação da FUNDAÇÃO para gerir administrativa e financeiramente o Projeto "Avaliação da fertilidade dos solos de áreas cultivadas com videiras na Serra Gaúcha", visando à Prestação de Serviços de avaliação da fertilidade do solo e melhoria da eficiência da adubação e calagem em	14/11/2022

			áreas de cultivo de videira na Serra Gaúcha, conforme descritos no Projeto	
Bento Gonçalves	55/2021	FAURGS	Contratação da FUNDAÇÃO para realizar a gestão financeira do Projeto “Sistematização e avaliação de dados analíticos dos produtos da cadeia vitivinícola”, visando ao desenvolvimento científico e à capacitação tecnológica na área de Viticultura e Enologia	12/11/2023
Rio Grande	93/2020	FEENG	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto “Implantação do Nucleo de Produção Digital do IFRS”, visando ao desenvolvimento científico e à capacitação tecnológica na área de produção áudio-visual.	29/04/2022
Sertão	81/2020	FEENG	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto Residência Profissional Agrícola , visando ao desenvolvimento científico e à capacitação tecnológica na área de Ciências Agrárias - Extensão Rural.	15/05/2023
Porto Alegre	54/2018	FAURGS	Prestação de serviços de serviços de fornecimento, gerência, operação e suporte da rede MetroPoa, integrante da iniciativa REDECOMEP.	10/07/2022
Viamão	90/2020	FEENG	Licenciamento sem exclusividade do Sistema Integra - Portal da Inovação do IFRS para o IFFar	23/12/21
Viamão	42/2021	FAURGS	Licenciamento sem exclusividade e implantação do sistema de informação “Integra – Portal da Inovação do IFRS para o IFRJ	24/10/2022
Canoas	74/2021	FAURGS	Licenciamento sem exclusividade do Sistema Integra - Portal da Inovação do IFRS para o IFMS, IFAL e IFSUL	20/12/2023
Canoas	74/2020	FEENG	Licenciamento sem exclusividade do Sistema Integra - Portal da Inovação do IFRS para o IFMG	07/06/2022
Viamão	76/2021	FAURGS	Contratação de fundação para gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa Ecoviamão.	17/12/2022
Restinga	72/2021	FAURGS	Gestão administrativa e financeira do projeto “Qualifica Mais Progredir 2021/2022”	15/12/2022
Restinga	73/2021	FAURGS	Gestão administrativa e financeira do projeto "Fortalecendo Territórios com Educação Popular"	15/12/2022
Reitoria	118/2018	FAURGS	Contratação da FUNDAÇÃO para realizar a gestão financeira do "Projeto Alvorada"	Suspensão
Reitoria	57/2019	FAURGS	Contratação da FUNDAÇÃO para realizar a gestão financeira da realização de três processos seletivos do IFRS.	19/12/2022
Reitoria	39/2020	FAURGS	Contratação da fundação para fazer a gestão administrativa e financeira do Projeto “Desenvolvimento de Plataforma de Cursos Massivos”	29/12/2021
Reitoria	42/2021	FAURGS	Contratação da fundação de apoio para gestão financeira que viabilizará a parceria do IFRS com IFRJ para o projeto de inovação chamado “licenciamento sem exclusividade do sistema “integra - portal da inovação” do IFRS para o IFRJ.	01/11/2022

Reitoria	49/2021	FAURGS	Contratação de fundação de apoio para gestão financeira do recurso do TED 6321 - Centro de Referência em Tecnologia Assistiva do IFRS	30/07/2022
Reitoria	58/2021	FAURGS	Contratação da FAURGS para viabilizar a gestão administrativa e financeira para a manutenção das equipes do projeto "Plataforma Aprenda Mais".	31/12/2024
Reitoria	74/2021	FAURGS	Contratação da Fundação de Apoio para gestão financeira que viabilizará a parceria do IFRS com IFMS, IFAL e IFSul para o projeto de inovação para manutenção, suporte, capacitação e licenciamento sem exclusividade do Integra - Portal da Inovação.	20/12/2023
Reitoria	111/2019	FEENG	Gestão financeira do Projeto para o Desenvolvimento de Ações para Implementação de Cursos de Educação de Jovens e Adultos Integrados à Educação Profissional	20/6/2023
Reitoria	74/2020	FEENG	Contratação da FUNDAÇÃO para realizar a gestão financeira da realização do Projeto "Licenciamento sem exclusividade do Sistema "Integra - Portal da Inovação" do IFRS para o IFMG	7/6/2022
Reitoria	90/2020	FEENG	Contratação da FUNDAÇÃO para realizar a gestão financeira da realização do Projeto "Licenciamento sem exclusividade do Sistema "Integra - Portal da Inovação" do IFRS para o IFFar"	20/12/2021

Os achados de auditoria doravante apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Descrição sumária (síntese do achado); Condição (situação existente identificada e documentada durante a fase de execução da auditoria); Critério (lei, norma ou princípio ferido pela condição encontrada); Causa (razão para a diferença existente entre a situação esperada (o critério) e a encontrada (a condição); consequência (corresponde a acontecimentos que decorrem ou que podem decorrer da diferença existente entre a situação esperada (o critério) e a encontrada (a condição); Conclusão (indica, de forma sintética, o aspecto principal que se pretende destacar por meio do achado e constitui o resultado da junção dos parágrafos anteriores); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria; e Recomendação (sugestão de melhoria visando à adequação da situação encontrada à legislação atinente).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. A execução da ação prolongou-se em virtude da pandemia do Coronavírus e da consequente mudança nas práticas de trabalho do IFRS, com a implantação do trabalho remoto a partir de 16/03/2020, demandando adaptações nas atividades da equipe de auditoria. Além disso, foi solicitada prorrogação de prazo para a entrega de respostas pela Gestão, impactando na data de conclusão da auditoria. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

As recomendações e sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. Não foi localizado, no site do IFRS/Reitoria, registro centralizado dos projetos desenvolvidos por meio das fundações de apoio, com a listagem de todos os projetos e participantes.

Condição

Em consulta ao site da Reitoria, na aba referente às Fundações de Apoio, verificou-se que não há divulgação da listagem atualizada de todos os projetos e participantes.

Critério

O Decreto 7.423/10 (art.12, §2º) estipula essa obrigação, especificando que o registro deve conter informações detalhadas sobre os projetos, incluindo: a fundamentação normativa, a sistemática de elaboração e de aprovação, o acompanhamento de metas, a avaliação, o plano de trabalho, os resultados, os valores, os dados referentes à seleção para concessão de bolsas, as remunerações pagas e seus beneficiários

Causa

Dificuldades na área de Tecnologia da Informação para a utilização dos sistemas das fundações de apoio e no desenvolvimento de sistema próprio, capaz de sincronizar as informações dos contratos, de modo a permitir a disponibilização das informações de forma completa e atualizada.

Consequência

Violação de dispositivos legais e prejuízo à transparência dos gastos públicos, impossibilitando o controle social.

Manifestação da Unidade Auditada

“Em 2019 no site institucional, aba Acesso à Informação menu Fundações de Apoio, foi disponibilizado um link de conexão com o portal de transparência da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), onde era possível acessar todos os projetos do IFRS apoiados pela fundação, bem como todas as informações citadas no Decreto 7.423/2010.

Esse link foi desenvolvido em um trabalho conjunto da área de Tecnologia da Informação (TI) do setor de Comunicação do IFRS, que mantém o Portal Institucional do IFRS e com o setor de TI da Faurgs, após várias reuniões para sincronizar as informações dos projetos com o nosso Portal.

No entanto, em 2021 o link deixou de funcionar, devido a alterações realizadas no sistema da Faurgs. Desde então, envidamos esforços para solucionar o problema, via contato telefônico e por mensagens junto à direção da Fundação de Apoio. Devido ao fato da Faurgs estar em um processo de aperfeiçoamento do portal de transparência, que previa a substituição do sistema de registro e controle dos projetos, em reunião realizada com a direção da Fundação, optamos por aguardar que fossem concluídas as mudanças, para então retomarmos a conexão, pois o sistema estava instável.

A implantação do novo sistema aconteceu no final de 2021, porém o processo de migração de dados do sistema acabou gerando algumas inconsistências, além disso os colaboradores ainda estavam em fase de adaptação com novo sistema, o que acabou frustrando nossa tentativa de solução do problema em um curto período. Em janeiro de 2022 foi realizada uma reunião com a Direção da Faurgs que pediu que esperássemos

até fevereiro para retomar o link de sincronização entre o nosso portal e o novo sistema deles. Em fevereiro eles pediram para retomarmos essas tratativas em março.

Importante destacar que, com relação aos projetos apoiados pela Fundação Empresa-escola de Engenharia da UFRGS (FEEng) fundação autorizada pelo MEC/MCTI em março de 2019, as tratativas para a disponibilização do link de conexão, nos moldes da Faurgs, iniciaram logo após à abertura do primeiro projeto do IFRS, em junho de 2019. A fundação demonstrou interesse em colaborar, porém solicitou um prazo para que o setor de TI responsável analisasse a viabilidade da proposta.

O setor de TI da FEEng solicitou em 2020 que aguardássemos a implantação do novo sistema da Faurgs, pois as duas Fundações unificariam seus sistemas de informação na mesma solução, da mesma empresa provedora de serviços de TI e dessa forma, seria desenvolvida a mesma solução para a sincronização do nosso portal com o sistema de ambas as fundações. No entanto, a utilização pelas fundações do mesmo sistema demorou mais que o previsto e a Feeng ficou sem essa integração.

Em razão dos fatos relatados, a partir de então, passamos a cogitar soluções que envolvessem, minimamente, intervenções das fundações, que não dependesse do setor de TI deles.

Desta forma, em fevereiro de 2022, através do Portal Integra do IFRS foi desenvolvido uma solução pelo IFRS de integração com as informações do Portal de Transparência de ambas as Fundações de Apoio autorizadas.

Atualmente a solução já está disponível no Portal do IFRS, na aba Acesso à Informação menu [Fundações de Apoio](#), onde é possível visualizar os projetos desenvolvidos pelo IFRS por meio das Fundações de Apoio. Essas informações são buscadas tanto no Portal Integra do IFRS como no Portal da Transparência de ambas fundações.

Com essa solução não dependeremos mais do setor de TI das Fundações, evitando problemas de sincronização, que não dependiam do IFRS para serem solucionados.

Atualmente estamos atualizando algumas informações no Portal Integra, de projetos executados via Fundações de Apoio, que ainda não estavam completamente atualizados nesse sistema.”

Conclusão

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se a unidade auditada realiza a publicação e atualização tempestiva dos contratos firmados junto às fundações de apoio FAURGS e FEENG. A partir dos exames aplicados, constatou-se que a publicação não era feita e no site do IFRS não constava a lista dos contratos e projetos. Contudo, após o inícios dos trabalhos e a emissão da S.A. No 005/001/UNAI/IFRS/2022, apontando a falha, a Gestão disponibilizou as informações em seu site, sanando parcialmente a impropriedade detectada.

É importante salientar o esforço da Gestão na regularização da situação, em que pese as diversas dificuldades na área de Tecnologia da Informação e os problemas enfrentados para a disponibilização dos dados pelas fundações de apoio. Nesse sentido, buscou-se o desenvolvimento de solução que não dependa das referidas fundações. Contudo, de acordo com o relato da Gestão, bem como a partir dos exames aplicados por esta Auditoria, verifica-se que as informações e dados ainda não estão completamente atualizados, situação que deve ser regularizada, haja vista a necessidade de se dar ampla transparência à execução desses contratos.

Sendo assim, opta-se por expedir recomendação nesse sentido, a qual terá sua implementação monitorada ainda neste ano, no âmbito da Ação Nº 10 do PAINT/2022.

Recomendação 1

Recomenda-se, com o intuito de promover a transparência dos gastos públicos e fomentar o controle social, que sejam devidamente publicizadas no site do IFRS a listagem completa dos contratos firmados com as fundações de apoio e seus respectivos participantes.

2. Não foram localizados instrumentos de controle ou acompanhamento (instituídos formalmente) quanto à completude, veracidade e tempestividade das informações disponibilizadas pelas fundações de apoio acerca dos contratos firmados com o IFRS.

Condição

Analisando o material disponibilizado e divulgado no site do Instituto, não foi possível identificar de que modo o IFRS realiza o acompanhamento das informações publicadas pelas fundações de apoio em seus sites, tampouco foi apresentado algum fluxo ou instrumento formalizado com a finalidade de disciplinar essa questão.

Critério

Inobservância das disposições contidas no Decreto 7.423/2010 e no Acórdão TCU 1178/2018.

Causa

Ausência de instrumento de controle formalizado que possa garantir o controle e acompanhamento pelo IFRS das informações divulgadas por suas fundações de apoio a respeito dos contratos vigentes.

Consequência

Violação de dispositivos legais e prejuízo à transparência dos gastos públicos, impossibilitando ou dificultando o controle social.

Manifestação da Unidade Auditada

“Atualmente, os portais de transparência das fundações são analisados periodicamente e quando verificadas inconsistência ou ausência de informações, as fundações são comunicadas para que sejam tomadas as providências para as devidas correções.

Entretanto, a questão do controle, acompanhamento e avaliação das atividades das Fundações de Apoio será normatizada pela Instrução Normativa, prevista no documento que regulamenta a relação do IFRS com as fundações de apoio, que está em fase final de revisão (atual Resolução 006/2015).

Essa Instrução Normativa definirá as atribuições de controle, acompanhamento e avaliação das atividades das fundações de apoio a um grupo ou comissão composto por um servidor de cada pró-reitoria e pela DGP.

Art. 20 Os procedimentos para análise e aprovação dos projetos e da prestação de contas, bem como as ações de acompanhamento e controle dispostas no Art.12 do Decreto 7.432/2010, serão estabelecidos por meio de Instrução Normativa a ser elaborada no prazo

de 90 dias após a aprovação desta resolução. (RELAÇÕES ENTRE O IFRS E AS FUNDAÇÕES DE APOIO AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)-Revisada”

Conclusão

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se há algum instrumento de controle interno formalizado a fim de efetuar o acompanhamento da completude, veracidade e tempestividade das informações publicadas pelas fundações de apoio acerca dos contratos e projetos firmados junto ao IFRS.

Conforme evidencia-se da manifestação da Gestão, esse controle e/ou fluxo formalizado de acompanhamento desses dados hoje não existe, havendo apenas uma prática informal de acompanhamento periódico dos sites. Contudo, a Gestão compromete-se com a emissão de Resolução do Consup no intuito de regulamentar esse controle.

Considerando a importância dessa questão para a garantia da transparência efetiva das informações referentes aos contratos e projetos firmados com as fundações de apoio, decide-se pela expedição de recomendação, a fim de que a implementação desse controle interno seja acompanhada posteriormente por esta Auditoria Interna.

Recomendação 2

Recomenda-se que seja criado controle interno formalizado, a fim de garantir o acompanhamento pelo IFRS da completude, veracidade e tempestividade das informações disponibilizadas pelas fundações de apoio, de modo a garantir a observância dos requisitos de transparência dispostos no Decreto 7.423/2010 e no Acórdão TCU 1178/2018).

3. Verificou-se que não foi realizada orientação ou instrução formal às fundações de apoio contratadas para que observem os critérios legais de publicidade e transparência.

Condição

Analisando o material disponibilizado e divulgado no site do Instituto, não foi possível identificar a realização de orientação formal às fundações de apoio quanto aos procedimentos que devem realizar a fim de garantir a observância dos critérios legais de transparência.

Critério

Inobservância das disposições contidas na Lei 8.958/94, na Lei 12.527/2011 e, em especial, do Item 9.4 do Acórdão TCU 1178/2018.

Causa

Ausência de normatização clara e criação de fluxos a fim de cumprir o mandamento legal, cientificando as fundações de apoio quanto às suas obrigações.

Consequência

Violação de dispositivos legais e prejuízo à transparência dos gastos públicos, impossibilitando ou dificultando o controle social.

Manifestação da Unidade Auditada

“No documento que trata da Relação do IFRS com as fundações de apoio, que encontra-se na fase final de revisão e será apreciada em breve pelo Conselho Superior, consta formalmente a orientação acima citada:

Art. 18 As Fundações de Apoio deverão observar ainda as regras estabelecidas pelo Decreto nº 7.423/2010, referentes à publicação, manutenção e conservação de suas demonstrações financeiras.

Art. 19 Serão divulgadas na íntegra, em sites mantidos pelas Fundações de Apoio, todas as informações determinadas pela Lei nº 8.958/94 e pelo Decreto nº 7.423/2010

Destacamos que trata-se da primeira revisão do documento, após o Acórdão TCU - Plenário nº 1178/2018, e tem como objetivo atender integralmente o arcabouço legal relacionado ao tema.”

Conclusão

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se está instituída a prática de orientar formalmente as fundações de apoio quanto à necessidade de cumprirem os requisitos legais de transparência dispostos na legislação. Após a análise do material, constatou-se que a prática não está institucionalizada.

Conforme relatado pela Gestão, a Resolução que está sendo desenvolvida para regulamentar as relações entre o IFRS e suas fundações de apoio trará disposição específica relativamente à questão.

Considerando a importância da normatização desse instrumento, haja vista que se constitui como uma boa prática para a promoção da transparência nesses contratos, expede-se recomendação nesse sentido, a fim de que a implementação desse controle interno seja acompanhada posteriormente por esta Auditoria Interna.

Recomendação 3

Recomenda-se que seja institucionalizada a prática de orientação formal das fundações de apoio quanto à necessidade de observarem os critérios legais relativos à publicização e transparência dos dados relativos aos contratos firmados com o IFRS, nos termos do disposto na Lei 8.958/94, na Lei 12.527/2011 e, em especial, do Item 9.4 do Acórdão TCU 1178/2018.

4. Não foi localizada a divulgação das metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento com as fundações de apoio.

Condição

Analisando o material disponibilizado e divulgado no site do Instituto, não foi possível identificar documentos que divulguem as metas e resultados referentes à execução dos contratos firmados.

Critério

O entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que as instituições apoiadas devem estabelecer metas e indicadores que permitam aferir os resultados das ações desenvolvidas com a fundação de apoio como um todo, isto é, avaliar a gestão do conjunto de projetos e não apenas de cada um individualmente. (Lei 12.527/11 (art. 7º, V e VII, 'a'; art. 8º, §1º, V); Decreto 7.724/12 (art. 7º, §3º, II). Além disso, as peças necessárias para o pedido de renovação do registro de credenciamento (Decreto 7.423/10; art. 5º, §1º, I e II) sujeitam-se ao princípio da publicidade fixado no art. 2º da Lei 8.589/94.

Causa

Ausência de normatização para definição de metas e divulgação de resultados dos contratos e projetos desenvolvidos junto às fundações de apoio, como um todo, avaliando a gestão do conjunto de projetos.

Consequência

Sem a definição de metas e planejamento adequado (formalizado), fica prejudicada a avaliação dos resultados alcançados com a execução dos contratos firmados e, assim, dificultada a análise quanto à vantajosidade da renovação do registro do credenciamento da fundação de apoio. Além disso, a não divulgação das metas e resultados fere os princípios da publicidade e da transparência e obstaculiza o exercício do controle social.

Manifestação da Unidade Auditada

“Atualmente as avaliações de desempenho são baseadas em informações que expressam a eficácia e a efetividade dos projetos executados com as fundações de apoio. Essas informações são obtidas no Relatório de Gestão das fundações e no acompanhamento dos projetos.

No ano de 2020 o Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica- CONFIES, apresentou ao Ministério da Educação(MEC) e ao Tribunal de Contas da União (TCU) uma proposta de criação de indicadores das fundações de apoio de universidades públicas e institutos federais de ensino e pesquisa, para assim, colocar em prática o art.5º do Decreto 7.423/2010. A intenção é que após a definição dos indicadores, as fundações de apoio organizem um banco de dados para a elaboração dos indicadores que permitam a avaliação da sua atuação junto às IFES/ICTs e possam ser utilizados para auxiliar na tomada de decisão das fundações.”

Conclusão

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se está instituída a prática de divulgação de metas e resultados da atuação das fundações de apoio junto ao IFRS. Após

a análise dos dados divulgados no *site* do Instituto e a manifestação da Gestão, evidenciou-se que não está institucionalizada essa prática. A publicação da avaliação de desempenho das fundações foi publicada apenas após o início desta auditoria e o apontamento à Gestão da inconsistência. Ainda assim, não foram localizadas as avaliações dos anos de 2019 e 2021 da FAURGS e de 2020 da FEENG. Ressalta-se, outrossim, que a publicação das avaliações sem a definição prévia de metas a serem atingidas com a execução dos contratos não elide a exigência normativa e a determinação da Corte de Contas contida no Acórdão TCU 1.178/2018.

Em que pese as questões relatadas, a Gestão informa que o Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica - CONFIES está desenvolvendo uma proposta de modelo de avaliação baseada em indicadores e parâmetros objetivos que possam demonstrar os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

Considerando a importância da avaliação adequada dos resultados da atuação das fundações de apoio, expede-se recomendação, no intuito de monitorar a adoção do modelo que será proposto pelo CONFIES ou outro que supra a exigência legal.

Recomendação 4

Recomenda-se que sejam criadas (e divulgadas) metas baseadas em indicadores e parâmetros objetivos que possam fundamentar a avaliação dos resultados e demonstrar os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio, de modo a subsidiar a decisão atinente à renovação do credenciamento e contratação da fundação.

RECOMENDAÇÕES

Achado N.º 1: Não foi localizado, no site do IFRS/Reitoria, registro centralizado dos projetos desenvolvidos por meio das fundações de apoio, com a listagem de todos os projetos e participantes.

Recomendação 1

Recomenda-se, com o intuito de promover a transparência dos gastos públicos e fomentar o controle social, que sejam devidamente publicizadas no site do IFRS a listagem completa dos contratos firmados com as fundações de apoio e seus respectivos participantes.

Achado N.º 2: Não foram localizados instrumentos de controle ou acompanhamento (instituídos formalmente) quanto à completude, veracidade e tempestividade das informações disponibilizadas pelas fundações de apoio acerca dos contratos firmados com o IFRS.

Recomendação 2

Recomenda-se que seja criado controle interno formalizado, a fim de garantir o acompanhamento pelo IFRS da completude, veracidade e tempestividade das informações disponibilizadas pelas fundações de apoio, de modo a garantir a observância dos requisitos de transparência dispostos no Decreto 7.423/2010 e no Acórdão TCU 1178/2018).

Achado N.º 3: Verificou-se que não foi realizada orientação ou instrução formal às fundações de apoio contratadas para que observem os critérios legais de publicidade e transparência.

Recomendação 3

Recomenda-se que seja institucionalizada a prática de orientação formal das fundações de apoio quanto à necessidade de observarem os critérios legais relativos à publicização e transparência dos dados relativos aos contratos firmados com o IFRS, nos termos do disposto na Lei 8.958/94, na Lei 12.527/2011 e, em especial, do Item 9.4 do Acórdão TCU 1178/2018.

Achado N.º 4: Não foi localizada a divulgação das metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento com as fundações de apoio.

Recomendação 4

Recomenda-se que sejam criadas (e divulgadas) metas baseadas em indicadores e parâmetros objetivos que possam fundamentar a avaliação dos resultados e demonstrar os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio, de modo a subsidiar a decisão atinente à renovação do credenciamento e contratação da fundação.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que há deficiência em relação ao cumprimento das exigências normativas de publicização e transparência das informações relativas ao relacionamento do IFRS com suas fundações de apoio, tendo sido relatadas as fragilidades mais importantes, as quais devem ser objeto de análise por parte do Gestor.

As oportunidades de aperfeiçoamento apresentadas neste relatório estão relacionadas aos seguintes tópicos:

- a) necessidade de divulgação da listagem atualizada de todos os projetos e participantes no site do IFRS;
- b) criação de fluxos e instrumentos formalizados que garantam o acompanhamento quanto à completude, veracidade e tempestividade das informações disponibilizadas pelas fundações de apoio acerca dos contratos firmados com o IFRS.
- c) adoção de prática de orientação formal às fundações de apoio contratadas para que observem os critérios legais de publicidade e transparência; e
- d) criação e divulgação de metas baseadas em indicadores e parâmetros objetivos que possam fundamentar a avaliação dos resultados e demonstrar os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio

Apesar das falhas inicialmente detectadas, o setor demonstrou empenho na disponibilização e publicização da grande maioria dos dados apontados durante a execução dos trabalhos de auditoria, corrigindo previamente à emissão deste relatório muitas das fragilidades indicadas, o que favorece a promoção da transparência da relação do IFRS com suas fundações de apoio.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações emitidas será acompanhada posteriormente pela Unidade de Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório antes do trabalho específico de monitoramento.

Em que pese ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento

dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Bento Gonçalves, 23 de março de 2022.

William Daniel S. Pfarrius (*)
Auditor-Chefe
Portaria Nº 447/2019

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Unidade de Auditoria Interna para consulta.